

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 684, DE 2003

Acrescenta dispositivo no Estatuto da Criança e do Adolescente para tipificar o crime de expor a perigo a vida ou a integridade física de criança ou adolescente.

Autor: Deputado PASTOR REINALDO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS BISCIA

I - RELATÓRIO

O projeto ora sob análise tem por objetivo acrescentar nova tipificação ao ECA, qual seja a de “expor a perigo a vida ou a integridade física de criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, em movimentos ou manifestações sociais”.

Justifica o autor a sua proposição sustentando não ser raro a cena chocante da utilização de uma criança como escudo de proteção contra a ação da polícia em manifestações ou movimentos sociais.

A Comissão de Seguridade Social e Família rejeitou o projeto em razão da limitação que a nova lei criaria na liberdade dos pais de terem a companhia de seus filhos menores nesses eventos ou mesmo impediria que crianças e adolescentes organizassem e participassem de manifestações sociais.

A proposição é de competência do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como visto do relatório, o projeto de lei sob exame pretende tipificar a conduta de expor a perigo a vida ou a integridade física de criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, em movimentos ou manifestações sociais.

Do modo como foi redigido o tipo penal, pode-se inferir que a nova lei supõe que a simples presença de crianças e adolescentes em manifestações sociais implica em responsabilização penal dos genitores.

Ora, tal projeto viola frontalmente nossa Lei Maior, uma vez que ela assegura a livre manifestação do pensamento, a liberdade da expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e a possibilidade de todos poderem reunir-se pacificamente, (incisos IV, IX, XVI, de seu art. 5º, respectivamente).

Não bastassem tais dispositivos, o art. 1º da Constituição diz ser a cidadania um dos pilares sobre os quais está constituída a República Federativa do Brasil. Ora, não há como formar cidadãos sem o acesso a movimentos ou manifestações sociais.

Cumprе referir, ainda, que expor a vida ou a saúde de alguém a perigo direto ou iminente é crime previsto no art. 132 do Código Penal, independente das circunstâncias, e responderá pelo crime quem quer que dê causa ao risco. Como se vê, a segurança da criança ou do adolescente está devidamente tutelada pelo diploma legal, sendo, inclusive, mais abrangente do que a proposta que ora se examina.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 684/03.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator